

## **CAPÍTULO I DO FUNDO**

**Artigo 1º - O HECTARE REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555/14”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## **CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** - O FUNDO é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de pessoas físicas e jurídicas, considerados Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM no 539, de 13 de novembro de 2013 (“ICVM 539/13”) e posteriores alterações, doravante denominados (“Cotistas”).

**Parágrafo Único** - Conforme faculta a legislação vigente, o FUNDO não elaborará prospecto.

## **CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno, observando o disposto sobre os limites de concentração previstos na Instrução CVM nº 555/2014.

**Parágrafo Primeiro** – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, derivativos, crédito e renda variável.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 4º** - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

<b>COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO (“CARTEIRA”)</b>	<b>% do PL</b>	
	<b>Mín.</b>	<b>Máx</b>
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de qualquer	95%	100%

classe CVM, desde que registrados no âmbito da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 555”) e cotas de fundos de índice (“Fundos Investidos”)		
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de qualquer classe CVM, registrados no âmbito da Instrução CVM 555 (“Fundos Investidos”), destinados a investidores profissionais	0%	10% a
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FICFIDC, Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE e Fundos de Investimento em Participações – FIP	0%	100%
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados - FIDC-NP e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não – Padronizados - FICFIDC-NP	0%	10% dentro do limite da linha acima
Depósitos à vista	0%	5%
Títulos Públicos Federais		
Títulos de Renda Fixa de emissão de instituição financeira		
Operações compromissadas		
<b>CRÉDITO PRIVADO</b>	<b>Permitido/Vedado</b>	<b>Limite aplicável (% do PL)</b>
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos	Permitido	Até 100%
<b>INVESTIMENTO NO EXTERIOR</b>	<b>Permitido/Vedado</b>	<b>Limite aplicável (% do PL)</b>
Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil e/ou Brazilian Depositary Receipt - Nível I (exceto no caso de fundos de investimento que adotem o sufixo Ações – BDR-Nível I), considerando-se a consolidação dos investimentos dos Fundos Investidos	Vedado	0%
<b>As aplicações pelos Fundos Investidos em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.</b>		
<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</b>	<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>	
	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>

1) Utiliza derivativos somente para proteção?	SIM	
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%
1.2) Alavancagem.	0%	0%
2) Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	0%
3) Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	0%
<b>OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.</b>	<b>Mí N.</b>	<b>Máx.</b>
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	Vedado
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	Vedado
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%
4) Cotas de Fundos de Investimento geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	Permite	
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	Permite	
<b>OUTRAS ESTRATÉGIAS</b>		
Day trade	VEDADO	
Operações a descoberto	VEDADO	
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO	
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	VEDADO	
Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem	VEDADO	

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Único** – Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na ICVM 555/14.

**Artigo 6º** – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 7º** – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

a) A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e

b) Sem prejuízo do previsto na alínea “(a)” acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

**Artigo 8º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

**I - Risco de Mercado:** os ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente às notícias e expectativas econômicas e políticas, tanto no Brasil [como no exterior], podendo ainda responder a fatos específicos a respeito dos respectivos emissores. Além disto, ainda há possibilidade de ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de seus preços sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO e a rentabilidade de suas Cotas.

**II - Risco de Crédito:** Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos referidos ativos. Neste sentido, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do FUNDO. O FUNDO também poderá incorrer em outros riscos de crédito, especialmente quando da liquidação das operações realizadas por meio de instituições financeiras que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

**III - Risco de Liquidez:** Em decorrência da iliquidez dos ativos financeiros, existe a possibilidade de o FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos a amortizações de Cotas eventualmente solicitado pelos Cotistas ou resgate de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos ou em operações similares. Caso o Cotista queira se desfazer dos seus investimentos no FUNDO, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não havendo garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado.

**IV - Risco pela Realização de Operações com Derivativos:** Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas).

**V - Risco de não obtenção de tratamento fiscal pretendido:** A GESTORA busca como parte de sua política de investimento, a manutenção de uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 dias, para fins tributários, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 1.585 da Receita Federal do Brasil. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira em que o prazo médio permanecer igual ou inferior a 365 dias por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias no ano, os Cotistas passarão a se sujeitar à tributação do IRF às seguintes alíquotas: (i) 22,5%, em aplicações com prazo de até 180 dias; e (ii) 20%, em aplicações com prazo acima de 180 dias.

**VI - Risco de Alocação:** Apesar dos esforços da GESTORA na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO, pode ser possível que haja investimentos mal sucedidos que venham a gerar perdas para o seu Patrimônio Líquido. A eventual concentração de investimentos em determinado emissor, em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da Carteira e conseqüentemente, aumentar os Riscos de Crédito e Liquidez do FUNDO.

**VII - Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis aos ativos em carteira e ao próprio FUNDO, incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante nos preços dos ativos e/ou na performance das posições financeiras detidas pelo FUNDO.

**VIII - Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros:** Determinados ativos componentes da Carteira do FUNDO podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos do FUNDO poderão ser prejudicadas.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 9º -** O FUNDO é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2ª andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, credenciada e autorizada à prestação de serviços de administração profissional de carteira de valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.820 de **08 de janeiro de 2016, doravante denominada ADMINISTRADORA.**

**Parágrafo Primeiro** - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela HECTARE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 71, 7º andar, Edifício Atrium V, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.230.324/0001-40, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 16.590, de 19 de setembro de 2018, doravante denominada GESTORA.

**Parágrafo Segundo** - São obrigações da GESTORA:

- (a) gerir a carteira dos ativos financeiros, conforme o estabelecido na Política de Investimento do Fundo, empregando nas atividades de gestão da carteira a diligência exigida pelas circunstâncias, bem como praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da Política de Investimento do Fundo;
- (b) votar, se aplicável, nas assembleias gerais dos ativos financeiros detidos pelo Fundo;
- (c) selecionar os ativos referentes ao atendimento das necessidades de liquidez do Fundo;
- (d) selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do Fundo, de acordo com a política de investimentos e os termos do Regulamento do Fundo.
- (e) empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado e a diligência que qualquer pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações e irregularidades que venham a ser por ele cometidas;
- (f) observar e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (h) não praticar atos que possam ferir a relação de confiança mantida com os Cotistas do Fundo;
- e
- (i) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Fundo e/ou pelo Administrador.

**Parágrafo Quarto** - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pela ADMINISTRADORA.

## **CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 10** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, custódia, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e escrituração de emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO. A taxa de administração acima mencionada será atribuída à

ADMINISTRADORA, GESTORA e a CUSTODIANTE de acordo com o pactuado em Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento entre elas celebrado, considerando-se, uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Primeiro** – Além da taxa de administração estabelecida no “caput” o FUNDO estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos. Desta forma, fica estabelecido a taxa de administração máxima de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);

**Parágrafo Segundo** - Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral, será devida uma remuneração adicional à ADMINISTRADORA, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho, por cada profissional da ADMINISTRADORA que esteja presente.

**Artigo 11** – Pelo serviço de gestão, adicionalmente, será devida pelo Fundo uma remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) do que exceder: (i) a variação de 100% do CDI, a qual será apropriada mensalmente e paga semestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º mês subsequente ao término de cada semestre (30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), diretamente para o Gestor, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, independentemente da Taxa de Administração. A apropriação da Taxa de Performance será realizada no último Dia Útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da taxa de administração.

**Artigo 12** - O FUNDO não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 13** - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 10, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** - Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** - Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** - Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** - Honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** - Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

**VI** - Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

**VII** - Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** - Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

**IX** - Despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** - Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** - As taxas de administração e de performance;

**XII** - Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

**XIII** - Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

## **CAPÍTULO VI DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 14** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas. O valor unitário de emissão das Cotas, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da primeira integralização das Cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

**Parágrafo Terceiro** - O valor da cota é atualizado em cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (cota de fechamento).

**Parágrafo Quarto** - A partir da data da primeira integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do patrimônio líquido dividido pelo número de Cotas em circulação.

**Parágrafo Quinto** - Para fins de atualização das cotas do FUNDO, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

**Parágrafo Sexto** - A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) operações de cessão fiduciária;
- (iii) execução de garantia;
- (iv) sucessão universal;
- (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Sétimo** - Os cotistas poderão adquirir cotas por escrita ou eletrônica (se disponível) diretamente à ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Oitavo** - O cotista deverá, por ocasião de seu ingresso no FUNDO, assinar o Termo de Adesão, pelo meio e forma legalmente admitidos e que a ADMINISTRADORA lhe indicar, inclusive assinatura por meio eletrônico e, ainda, deve atestar que:

- (i) recebeu o Regulamento do FUNDO;
- (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;
- (iii) é Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável editada pela CVM;
- (iv) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos;
- (v) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO
- (vi) tem conhecimento de que existe a possibilidade de perda substancial de patrimônio líquido do FUNDO em caso de não pagamento dos ativos que compõem a sua carteira;
- (vii) de que a concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviços;
- (viii) se for o caso, de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

**Parágrafo Nono** - O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação do FUNDO.

**Parágrafo Décimo** – Para fins deste Regulamento:

I. “Data de Pedido de Resgate”: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitado o horário de até às 15h00min para movimentação;

II. “Data de Conversão de Cotas Para Fins de Resgate”: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 120º (centésimo vigésimo) dia corrido contado da Data do Pedido e Resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja útil;

III. “Data de Pagamento do Resgate”: é a data do efetivo pagamento, pelo Fundo, do valor líquido devido ao cotista que efetuou o pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas Para Fins de Resgate.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todo e qualquer investimento feito no FUNDO é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Os feriados estaduais e municipais na praça da sede do ADMINISTRADOR em nada afetarão as aplicações e resgates das cotas do FUNDO nas praças em que houver expediente bancário.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta investimento do FUNDO.

**Parágrafo Décimo Quarto** - É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

**Parágrafo Décimo Quinto** - As aplicações realizadas através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

**Artigo 15** - Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA, em sua sede ou dependências (D+0), desde que observado o horário limite para movimentação do FUNDO até às 15h00min (horário de Brasília-DF).

**Parágrafo Primeiro** - Os valores mínimos para movimentação e permanência dos investimentos no FUNDO, corresponderão ao que segue:

- (i) Aplicações iniciais: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (ii) Aplicações adicionais: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (iii) Resgates: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e
- (iv) Permanência: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Segundo** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Caso o FUNDO seja declarado fechado, à ADMINISTRADORA deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a ADMINISTRADORA declare o fechamento do FUNDO para a realização de resgates nos termos do caput, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de o FUNDO permanecer fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante citado no caput por ocasião do fechamento, deverá convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (iv) suspensão do FUNDO; ou
- (v) liquidação do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** - O FUNDO deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

**Artigo 16** - O FUNDO não recebe aplicações, não realiza resgates ou amortização em feriados de âmbito nacional, estadual ou municipal na praça em que for sediada a ADMINISTRADORA. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO apurará o valor da cota. Quando a data estipulada para o pagamento cair em dia que seja feriado, inclusive de âmbito estadual ou municipal, na praça em que for sediada a ADMINISTRADORA, o resgate será pago no primeiro dia útil subsequente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 17** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** - As Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**II** - A substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

**III** - A fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

**IV** - A instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

**V** - A alteração da política de investimento do FUNDO;

**VI** - A amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

**VII** - A alteração deste Regulamento; e

**VIII** - Autorizar a Gestora, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 18** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de JUNHO de cada ano.

**Artigo 19** - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**Artigo 20** – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico ou por meio de correio eletrônico.

**Artigo 21** - As informações adicionais relativas ao FUNDO estão disponíveis no site da ADMINISTRADORA [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br).

**Artigo 22** – As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, via website da ADMINISTRADORA ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)) ou via correio eletrônico.

**Artigo 23** - Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio: Ouvidoria-Vórtx D'TVM Ltda.: telefone 0800-887-0456 ou pelo e-mail: [ouvidoria@vortex.com.br](mailto:ouvidoria@vortex.com.br), em dias úteis, das 9h às 18h; website [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br) ou correspondência para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, São Paulo – SP, CEP 01452-000 e pelo e-mail [admfundos@vortex.com.br](mailto:admfundos@vortex.com.br).

\*\*\*\*\*